

PROJETO LEI Nº 041/2017

“Dispõe sobre o parcelamento de Dívida Ativa e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o parcelamento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa até a publicação desta Lei, em até quarenta parcelas, mensais e consecutivas, no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º. Para usufruírem os benefícios de que trata esta lei, os contribuintes deverão comparecer junto à Tesouraria do Município até 30 de novembro de 2017, para firmar o respectivo Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida, com pagamento da primeira parcela.

§ 1º. A adesão ao parcelamento deverá ser pessoal, ou através de procuração com firma reconhecida.

§ 2º. O atraso no pagamento, com acumulação de três parcelas vencidas, ensejará o vencimento antecipado das parcelas vincendas.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul,
aos 15 dias do mês de agosto de 2017.

Luciano Maronezi

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: O presente projeto visa facilitar o pagamento de dívidas pelos contribuintes, sem prejuízo ao erário, vez que não haverá qualquer remissão de valores sobre os saldos devedores.